



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI - Nº 78 / 71

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor / Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% ( um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% ( um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, do Município de Albertina e os de suas entidades da Administração indireta e funções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 18 de agosto de 1.971.

*Paulo Conceição*

Paulo Conceição

Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA